



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
FO/Reitoria  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9411, (35)3701-9425 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Decisão 07/2026  
Congregação da Faculdade de Odontologia  
Reunião de 13 de Março de 2026

A Congregação da Faculdade de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, decide:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Biossegurança da Faculdade de Odontologia:

Art 2º - Revogar as decisões da Congregação da Faculdade de Odontologia 13/2025 de 03 de Julho de 2025 e a 24/2024 de 13 de Setembro de 2024.

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão de Biossegurança da Faculdade de Odontologia (CBFO) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2º A Comissão de Biossegurança da Faculdade de Odontologia, de que trata o presente Regimento, é um órgão deliberativo, informativo, normativo, educativo e consultivo diretamente subordinado à direção da Faculdade de Odontologia (FO/UNIFAL/MG) e está em concordância com a Resolução Normativa No 1, de 20 de Junho de 2006, a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios) (DOU: 02/06/2007) e da Resolução Normativa no. 14, de 4 de fevereiro de 2015, a qual altera artigos da RN no. 1 de 20 de junho de 2006.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Art. 3º - As atribuições da Comissão de Biossegurança da Faculdade de Odontologia (CBFO) são as seguintes:

I. Elaborar, implantar, avaliar e supervisionar periodicamente as normas de biossegurança e funcionamento das clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG, devendo ser atualizadas de acordo com as características e necessidades institucionais e operacionais, com base nas legislações vigentes ou outras que vier substituí-las.

II. Comunicar periodicamente à direção da unidade sobre a situação do controle de infecção e cumprimento das normas de biossegurança pelos servidores docentes e técnicos administrativos em educação (TAE's), discentes e colaboradores terceirizados durante o desenvolvimento da prática

odontológica.

III. Promover, elaborar e executar a capacitação dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação e dos colaboradores terceirizados por meio de treinamento Bienal, com registro documentado, contendo data, horário, temas abordados, carga horária, conteúdo ministrado, instrutor(es) e, nome e assinatura dos participantes.

IV. Promover, elaborar e executar a capacitação dos colaboradores terceirizados logo após sua contratação e antes do início de suas atividades laborais.

V. Promover, elaborar e executar a capacitação dos discentes por meio de treinamento, com registro documentado, contendo data, horário, temas abordados, carga horária, conteúdo ministrado, instrutor(es) e, nome e assinatura dos participantes. Tal capacitação será ministrada no ingresso dos discentes, na disciplina de Ergonomia e Biossegurança e anterior ao ingresso às atividades clínicas. Sendo possível cursar o mesmo treinamento a ser passado aos servidores.

VI. Elaborar e encaminhar à direção da unidade relatórios anuais semestrais das taxas de acidentes por exposição a material biológico ocorridos nas dependências do curso, utilizando-se dos dados obtidos nos Formulários de Notificação de Acidente com material biológico preenchidos em todas as clínicas e laboratórios da Faculdade de Odontologia.

VII. Manter-se atualizada nas questões relacionadas a medidas e condutas de prevenção e controle de infecção odontológica.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Art. 4º - O CBFO será constituída(o) pelos seguintes membros:

I. Presidente, indicado pela diretoria da unidade;

II. Vice-Presidente (escolhido pelos pares);

III. Secretário (escolhido pelos pares);

IV. Coordenador do Curso (membro nato);

V. um representante docente de cada Clínica ou e de cada Laboratório de Ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG, indicados pela diretoria da unidade;

VI. pelo responsável técnico das clínicas de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG (membro nato);

VII. pelo docente responsável da disciplina de Ergonomia e Biossegurança (membro nato);

VIII. dois representantes Técnicos Administrativos em Educação, sendo um da Central de Esterilização e outro dos Laboratórios de Prótese;

IX. um representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG;

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Art.5º. Serão atribuições dos membros da CBFO, a saber:

I. Do Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias da CBFO, com direito a voto, incluindo o de qualidade.

b) Representar a CBFO interna e externamente, quando necessário.

c) Cumprir e fazer cumprir as normas da CBFO e deste Regimento Interno.

d) Convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

e) Manifestar-se e enviar correspondência em nome da CBFO.

f) Assessorar os membros da CBFO no desenvolvimento das suas atribuições.

- g) Zelar pela articulação entre a direção da unidade, coordenação do curso e a CBFO.
- h) Elaborar e encaminhar relatórios à direção da unidade e coordenação do curso sobre situações adversas às medidas de controle de infecção e as recomendações corretivas.
- i) Elaborar e encaminhar anualmente semestralmente relatórios à direção da unidade e coordenação do curso com a taxa de acidente com material biológico do paciente ocorridos nas dependências do curso.
- j) Aprovar as normas de biossegurança e funcionamento das clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG.
- k) Deliberar sobre processos de ampliação ou redução das normas de biossegurança e funcionamento das clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG.
- l) Aprovar a designação dos membros da CBFO para cargos pertinentes.
- m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à CBFO e às Normas de Biossegurança.
- n) Executar as deliberações da CBFO.
- o) Instaurar procedimentos de fiscalização do cumprimento das Normas de Biossegurança e propor penas disciplinares.
- p) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas e responsabilizar-se pelo bom funcionamento de todos os serviços da CBFO.

#### II. Do Vice – Presidente:

- a) Substituir o presidente da CBFO em suas ausências e impedimentos. b) Participar das reuniões da CBFO com direito a voto.

#### III. Do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da CBFO com registro das deliberações e posteriormente lavrando ata em livro específico da CBFO.
- b) Comunicar aos membros da CBFO as datas de reunião. c) Elaborar pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões juntamente com o presidente da CBFO.

#### IV. Do Coordenador do Curso:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CBFO com direito a voto.
- b) Manifestar-se com sugestões relacionadas a medidas de prevenção e controle de infecção da prática odontológica.
- c) Colaborar com a CBFO na divulgação e cumprimento das normas de biossegurança e funcionamento das clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG junto à comunidade acadêmica.

#### V. Dos representantes de clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG, do responsável técnico das clínicas e dos representantes dos servidores docentes e técnico administrativos em educação:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CBFO com direito a voto.
- b) Manifestar-se com sugestões relacionadas a medidas de prevenção e controle de infecção da prática odontológica.
- c) Colaborar com a CBFO na divulgação e cumprimento das normas de biossegurança e funcionamento das clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG, junto ao corpo docente e aos demais servidores técnicos administrativos em educação atuantes nos locais da prática odontológica.

#### VI. Do docente responsável pela disciplina de Ergonomia e Biossegurança.

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CBFO com direito a voto.
- b) Manifestar-se com sugestões relacionadas a medidas de prevenção e controle de infecção da prática

odontológica.

c) Colaborar com a CBFO na divulgação e cumprimento das normas de biossegurança e funcionamento das clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG, junto ao corpo discente atuantes nos locais da prática odontológica.

VII. Do representante do corpo discente:

a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CBFO com direito a voto.

b) Manifestar-se com sugestões relacionadas a medidas de prevenção e controle de infecção da prática odontológica.

c) Colaborar com a CBFO na divulgação e cumprimento das normas de biossegurança e funcionamento das clínicas e laboratórios de ensino da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG junto à comunidade acadêmica.

## CAPÍTULO V DAS INSTRUÇÕES GERAIS, MANDATO e REUNIÃO

Art. 6º. O mandato dos membros da CBFO corresponderá a um período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º. A CBFO deverá reunir-se ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente, quando necessário, de acordo com a necessidade.

Art. 8º. Para cada reunião realizada se lavrará ata, que será submetida aos membros da CBFO.

Art. 9º. Para as reuniões ordinárias da CBFO, a mesma só poderá reunir-se com a presença da maioria simples dos seus membros. Porém, para reuniões extraordinárias com objetivos e temas específicos, a CBFO poderá se reunir com a presença de pelo menos dois quintos dos membros.

Art. 10º. Somente os membros integrantes constados do Art. 5º deste Regimento Interno participarão das reuniões da CBFO, salvo acesso de terceiros em assuntos específicos, previamente aprovados pela CBFO e sem direito a voto.

Art. 11º. Os membros da CBFO podem somente exercer até duas funções dentro da Comissão.

Art. 12º. O membro da CBFO que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, será excluído da Comissão, cabendo ao responsável a indicação de substituto, conforme disposto no Capítulo III deste regimento.

Art. 13º. O presente regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, atendendo as necessidades a que se propõe a CBFO sendo aprovado por reunião com presença da maioria simples dos membros.

Art. 14º. Este regimento entra em vigor após a aprovação da Congregação do Curso de Odontologia da UNIFAL/MG a partir da data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Diretor da Faculdade de Odontologia**, em 16/03/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1748972** e o código CRC **7AD772D8**.